



<b>Histórico e experiência de atuação</b>	<p>XP Asset, grupo de gestoras da qual a XP Allocation é parte, recebeu diversas premiações ao longo destes últimos 05 anos, conforme listadas na sequência:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Onde Investir 2019, da revista Exame (Ed. 1175) dezembro/2018: o fundo Trend Pós Fixado FIRF (atualmente sob gestão da XP Allocation) foi reconhecido com 5 estrelas pelo ranking divulgado pela publicação.</li> <li>• Moody's Investor Service 2020 - Excellent (MQ1).</li> <li>• Destaque Onde Investir 2020 (Revista Exame)</li> <li>• Entre as melhores Gestoras Geral 2020 (Ranking de Previdência Valor/FGV).</li> <li>• Ranking Melhores Fundos 2020 e 2021 (Infomoney e Ibmecc).</li> <li>• 1º Lugar pelo Guia de Fundos 2021 (FGV, na Categoria Especialistas em Money Markets)</li> <li>• Asset of the Year 2021 – Brazil (Pan Finance)</li> </ul>																																															
<b>Principais Categorias e Fundos ofertados</b>	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Tipo</th> <th>Nº</th> <th>Exclusivos/Reservados</th> <th>% Total</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Renda fixa</td> <td>54</td> <td>0</td> <td>76,07%</td> </tr> <tr> <td>Multimercado</td> <td>102</td> <td>0</td> <td>7,18%</td> </tr> <tr> <td>Cambial</td> <td>2</td> <td>0</td> <td>0,53%</td> </tr> <tr> <td>Ações</td> <td>148</td> <td>0</td> <td>12,17%</td> </tr> <tr> <td>FIDC</td> <td>0</td> <td>0</td> <td>0,0%</td> </tr> <tr> <td>FIP</td> <td>4</td> <td>0</td> <td>0,94%</td> </tr> <tr> <td>FIEE</td> <td>0</td> <td>0</td> <td>0%</td> </tr> <tr> <td>FII</td> <td>0</td> <td>0</td> <td>0%</td> </tr> <tr> <td>Fundo de Índice (ETF)</td> <td>14</td> <td>0</td> <td>3,10%</td> </tr> <tr> <td>Outras categorias</td> <td>0</td> <td>0</td> <td>0%</td> </tr> </tbody> </table>	Tipo	Nº	Exclusivos/Reservados	% Total	Renda fixa	54	0	76,07%	Multimercado	102	0	7,18%	Cambial	2	0	0,53%	Ações	148	0	12,17%	FIDC	0	0	0,0%	FIP	4	0	0,94%	FIEE	0	0	0%	FII	0	0	0%	Fundo de Índice (ETF)	14	0	3,10%	Outras categorias	0	0	0%			
Tipo	Nº	Exclusivos/Reservados	% Total																																													
Renda fixa	54	0	76,07%																																													
Multimercado	102	0	7,18%																																													
Cambial	2	0	0,53%																																													
Ações	148	0	12,17%																																													
FIDC	0	0	0,0%																																													
FIP	4	0	0,94%																																													
FIEE	0	0	0%																																													
FII	0	0	0%																																													
Fundo de Índice (ETF)	14	0	3,10%																																													
Outras categorias	0	0	0%																																													
<b>Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão</b>	N/A																																															
<b>Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro</b>	N/A																																															
<b>Regularidade Fiscal e Previdenciária</b>	N/A																																															
<b>Volume de recursos sob administração/gestão</b>																																																
<b>Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão</b>	153.511.287.723,02 Sob Gestão (XP Asset)																																															
<b>Embasamento em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros</b>	N/A																																															
<b>Outros critérios de análise</b>	N/A																																															
<b>VI - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO:</b>																																																
<p>Conforme Parecer COMIV nº. 069/2023, todos os critérios definidos no Edital de Credenciamento, foram atendidos pela instituição, aprovado pela Diretoria em 11/05/2023.</p>																																																
<b>Local:</b>		<b>Data</b>																																														
<b>VIII - RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:</b>	<b>Cargo</b>	<b>CPF</b>	<b>Assinatura</b>																																													
Alan Nascimento	Coordenador	xxx.xxx.xxx-00	Assinado Digitalmente																																													

Documento Assinado por: ALAN CYNARA B NASCIMENTO em 05/09/2023 10:55:17  
Documento Assinado por: MARIA NEBLINA MARRAS em 11/09/2023 10:15:54

Documento assinado eletronicamente 365098/2023

AMAZONPREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS

Acesse: <https://www.portaldosegurado.am.gov.br/validar>

e valide o código: MzY1MDk4



**CRENCIAMENTO DE ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO**

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº1.467/22, sendo que o art. 106,IV, dispõe que "A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet".

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II, § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV, a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no site da internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP nº1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

Ciente.

Assinatura do Dirigente da Unidade Gestora, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

Assinatura do Gestor de Recursos do RPPS, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

DocuSigned by:  
*Marceli Mendes*  
9CBED710E05844F

DocuSigned by:  
*Bruno Fernandes Orias*  
7868487C9DAC4BF

XP ALLOCATION ASSET MANAGEMENT LTDA

Documento Assinado por: ALAN CYNARA B NASCIMENTO em 05/09/2023 10:55:17  
Documento Assinado por: MARIA NEBLINA MARAES em 11/09/2023 10:15:54

Documento assinado eletronicamente 365098/2023  
AMAZONPREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS  
Acesse: <https://www.portaldosegurado.am.gov.br/validar>  
e valide o código: MzY1MDk4

